



PROJETO DE LEI N° 2.258, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para o exercício de 2002.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica aprovada a pauta de valores venais máximos para efeito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para o exercício de 2002.

§ 1° Os valores constantes desta Lei não serão atualizados monetariamente até a data de lançamento do imposto.

§ 2° Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento outorgada a modificar a pauta de valores prevista no *caput*, para incluir ou alterar valor, no caso de lançamento de novos veículos pela empresa, respeitados os valores de mercado, sempre que as condições do mercado de veículos, à época do fato gerador, assim o exigirem.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º A taxa de Licenciamento Anual e de Manutenção de Cadastramento a que refere o art. 3º, da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), para o exercício de 2002, será recolhida ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.